



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Aviso n.º 7383/2014

Para os devidos efeitos, faz-se público que, ao abrigo do artigo 56.º dos Estatutos desta Escola, homologados pelo Despacho Normativo n.º 50/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2008, na reunião do Conselho Técnico-Científico ocorrida em 28 de abril de 2014, foi eleita Presidente do Conselho Técnico-Científico a Professora Coordenadora Ananda Maria Fernandes.

15 de maio de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

207897407

Despacho (extrato) n.º 8226/2014

Por meu despacho e ao abrigo do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos desta Escola, homologados pelo Despacho Normativo n.º 50/2008, publicados no *Diário da República* 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2008, foram nomeados com efeitos a 23 de abril de 2014, os seguintes membros para integrarem o Conselho de Gestão:

Professora Coordenadora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes
Professor Coordenador Fernando Manuel Dias Henriques
Diretor de Serviços João Nuno Cruz Costa de Oliveira

30 de abril de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

207896679

Despacho (extrato) n.º 8227/2014

Por meu despacho e ao abrigo do n.º 2 do artigo 45.º dos Estatutos desta Escola, homologados pelo Despacho Normativo n.º 50/2008, publicados no *Diário da República* 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2008, foram nomeados com efeitos a 23 de abril de 2014, para o cargo de Vice-Presidentes da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra a Professora Coordenadora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes e o Professor Coordenador Fernando Manuel Dias Henriques, que substitui a Presidente da Escola, nas suas faltas, ausências e impedimentos temporários.

30 de abril de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

207896598

Despacho n.º 8228/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e do disposto no n.º 6 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 50/2008, de 24 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2008, e com vista a uma gestão mais eficiente, delego no Diretor dos Serviços Administrativos da ESEnFC, Dr. João Nuno Cruz Costa de Oliveira, as seguintes competências:

1 — Autorizar o processamento de despesas, e respetivas autorizações de pagamento, verificados todos procedimentos legais;

No uso da delegação prevista no número anterior deve ser observado o princípio segundo qual a competência para autorizar o pagamento caberá a entidade diferente da que proferiu despacho autorizador da despesa.

2 — Administrar, dando encaminhamento a toda a correspondência e expediente respeitantes aos assuntos correntes e de gestão administrativa rececionados pelo Gabinete da Presidência, com vista a uma gestão mais eficaz e eficiência e a uma recolha atempada de dados ou de outros elementos para instrução dos diversos processos que decorram nos vários serviços;

3 — Autorizar a passagem de declarações de documentos arquivados nos serviços, exceto em matéria confidencial e reservada, bem como a restituição de documentos aos potenciais interessados;

4 — Autorizar a emissão de declarações de matrícula, de inscrição, de frequência, ou de aproveitamento, para a obtenção de benefícios fiscais, redução de custos na utilização de transportes públicos, para efeitos militares, fiscais, bem como declarações de estudantes para efeitos de despesas de IRS;

A delegação a que se refere o presente despacho é concedida sem prejuízo das competências próprias e sob reserva dos poderes de avoação, superintendência e revogação do delegante nos termos gerais de direito.

Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido entretanto praticados desde o dia 23 de abril de 2014 e até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

5 de junho de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

207897359

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 4/2014-R

Apólice Uniforme do Seguro de Colheitas para Portugal Continental

A Portaria n.º 65/2014, de 12 de março, aprovou o Regulamento do seguro de colheitas e da compensação de sinistralidade e revogou a Portaria n.º 318/2011, de 30 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 61/2012, de 20 de fevereiro, e pela Portaria n.º 45/2013, de 6 de fevereiro.

Este Regulamento veio substituir o anterior sistema de seguro de colheitas único por um sistema que prevê um seguro de colheitas horizontal que abrange todas as culturas no território continental e dois seguros especiais, relativos às pomóideas no Interior Norte e ao tomate para a indústria.

Face a estas alterações, torna-se necessário proceder a ajustamentos à apólice uniforme do seguro de colheitas, aprovada pela Norma Regulamentar n.º 2/2012-R, de 23 de fevereiro e alterada pela Norma Regulamentar n.º 4/2013-R, de 11 de abril.

Assim, o Instituto de Seguros de Portugal, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de novembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º, e nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20/96, de 19 de março, e ouvidos o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., e a Associação Portuguesa de Seguradores, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Artigo 1.º

Aprovação

São aprovadas as condições gerais e especiais uniformes do seguro de colheitas horizontal, do seguro especial de pomóideas no Interior Norte e do seguro especial de tomate para a indústria constantes de anexo à presente Norma Regulamentar e que desta faz parte integrante, a adotar pelas empresas de seguros que subscrevam este seguro em Portugal Continental nos termos do Sistema Integrado de Proteção contra as Aleatoriedades Climáticas.

Artigo 2.º

Seguros especiais

1 — Sem prejuízo das condições uniformes aplicáveis exclusivamente ao seguro especial de pomóideas no Interior Norte, são-lhe aplicáveis as condições gerais uniformes do seguro de colheitas horizontal constantes das cláusulas preliminar e 1.ª, subalíneas *ii)* a *iv)* do n.º 2 da cláusula 4.ª e cláusulas 5.ª a 16.ª, 19.ª a 23.ª e 25.ª a 34.ª

2 — Sem prejuízo das condições uniformes aplicáveis exclusivamente ao seguro especial de tomate para a indústria, são-lhe aplicáveis as condições gerais uniformes do seguro de colheitas horizontal constantes das cláusulas preliminar e 1.ª, subalínea *xiv)* do n.º 2 da cláusula 4.ª e cláusulas 5.ª a 16.ª, 19.ª a 23.ª e 25.ª a 34.ª

Artigo 3.º

Revogação

É revogada a Norma Regulamentar n.º 2/2012-R, de 23 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Norma Regulamentar n.º 4/2013-R, de 11 de abril.